



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

090/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

- Tendo em vista o Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sant'Ana do Livramento e o (CTG) Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Carolina, solicito cópia do comprovante de depósito, que se refere à cláusula terceira do mencionado Termo.

Santana do Livramento, 02 de Agosto de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO
LIVRAMENTO E O CENTRO DE TRADIÇÕES
CAÚCHAS (CTG) RINCÃO DA CAROLINA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Exma. Srª **ANA LUIZA MOURA TAROUCO**, portadora da RG nº 8071485471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES CAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA**, inscrito no CNPJ nº 90.615.584/0001-00, estabelecido na Rua Juan Marcos Bertoldi nº 80, bairro Armour, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **JOSÉ ANTONIO NUNES MACHADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 1023582206, inscrito no CPF sob nº 143.612.300-30, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto **"CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA"** - Proponente **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA**, conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento a **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, proveniente da devolução do Executivo Municipal com sugestão de uso para custeio do Projeto do Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Carolina.

Parágrafo Primeiro – O recurso será liberado em uma única parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado na seguinte conta - corrente: Banco Banrisul, agência nº 0280, conta nº 06.080665.0-6, de responsabilidade do Patrão do CTG **JOSÉ ANTONIO NUNES MACHADO**, portador do RG nº 1023582206 e CPF nº 143.612.300 – 30 e **VERA REGINA ROPDRIGUES FERNANDES**, portadora do RG nº 1026136489 e CPF nº 602.302.580 - 34, sendo que o referido valor será liberado quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente termo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

- **130113.392.0251.4489** Fomentar diversas Modalidades Esportiva
3335041000000 Contribuições **Recurso : 0001 Código Reduzido**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer**

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se:

- I** – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
- II** – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
- III** – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- IV** – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- V** – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:

- I** – Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso recebido que não poderá ser destinado a quaisquer outro fim que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes.
- II** – Executar a obra de construção de uma quadra poliesportiva, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- III** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer**

- IV** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- V** – Assegurar ao CONCEDENTE através da Comissão de Seleção de Parcerias Celebradas com Oscips e do gestor da parceria as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do serviço objeto deste termo, ficando os serviços realizados pela Entidade, referenciados no referido Termo;
- VI** – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- VII** – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação a utilização;
- VIII** – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;
- IX** – Manter conta corrente junto a agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
- X** – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- XI** – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer**

- XII** – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

- I** – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II** – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;
- III** – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- IV** – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
- V** – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada à aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

- I** – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal,
- II** – Na hipótese de descumprimento do objeto estabelecido no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas e sua vinculação com a execução do objeto;
- III** – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- IV** – Cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil;
- V** – Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- VI** – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- VII** – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- VIII** – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IX** – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar a pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

CLÁUSULA SEXTA:

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicada como **GESTOR** do presente Termo de Fomento, o servidor efetivo José Adroildo Vieira Fagundes, matrícula 26679-1, lotado na Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexecutável.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PROPONENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de fomento vigorará a partir do momento de sua assinatura tendo sua vigência o tempo necessário para execução integral do respectivo objeto, não excedendo o limite máximo no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PROPONENTE** ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do

Município de Sant'Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação dar-se-á na modalidade de dispensa, tendo em vista que se trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social por organização previamente credenciada pelo órgão gestor, nos termos do inciso IV do Artigo 13 do Decreto Municipal 9.708/2021 e da Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento - RS, 26 de julho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

JOSÉ ANTONIO NUNES MACHADO
Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Carolina

ELISANGELA DE A. DUARTE
Secretária Municipal da Cultura Esporte e Lazer

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:BC6E5038

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2022. Edição 3370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>